



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.457, de 11 de Junho de 2018.

*Ficam alteradas as redações do caput do artigo 3º, inciso V, §2º do artigo 3º, inciso V do artigo 13, inciso I do artigo 16, §1º do artigo 17, inciso I do §1º do artigo 17 e §2º do artigo 17, e acrescentados o inciso I ao §2º do artigo 3º, o parágrafo único ao artigo 4º e o inciso I ao §3º do artigo 17, todos da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do *caput* do artigo 3º, inciso V, §2º do artigo 3º, inciso V do artigo 13, inciso I do artigo 16, §1º do artigo 17, inciso I do §1º do artigo 17 e §2º do artigo 17, todos da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço público, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, bem como compreenderá períodos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa), 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 135 (cento e trinta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 195 (cento e noventa e cinco), 210 (duzentos e dez), 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, dependendo da localização da vaga, contados a partir do período constante no inciso I, §2º, do artigo 3º desta Lei.

[...]

§2º ...

[...]

V – os veículos conduzidos por pessoas idosas, devidamente identificados, ficam desobrigados de pagar pelo estacionamento referente à Zona Azul, desde que devidamente estacionados nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.457/2018 pág. 02

## Art. 13 ...

V – veículos transportando ou conduzido por pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas, de acordo com a regulamentação vigente, desde que estacionados nas vagas a eles destinadas;

## Art. 16. ....

I - permanecer estacionado sem o devido recolhimento de tarifa, excetuadas as hipóteses de tolerância e isenções previstas nesta lei;

## Art. 17 ...

§1º Os usuários terão o prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar da emissão do Aviso de Cobrança de Tarifa - ACT, para procederem ao respectivo recolhimento, cujo valor será equivalente ao dobro do valor do menor período.

I - poderão os colaboradores da concessionária, em caso de ocorrência dos incisos II ou III do artigo 16, sinalizar os veículos que estão em desacordo com essa lei, emitindo o comunicado de estacionamento irregular. A concessionária terá a função de sinalizar aos agentes municipais de trânsito para a emissão do auto de constatação de irregularidade, caso a irregularidade seja comprovada.

§2º O não recolhimento da tarifa supracitada implicará na cobrança de 20 (vinte) vezes o valor do menor período. O usuário terá, até 03 (três) dias úteis, a contar do fim do prazo previsto no §1º deste artigo, para proceder à regularização do respectivo pagamento perante a empresa concessionária da Zona Azul.

**Art. 2º** Ficam acrescentados o inciso I ao §2º do artigo 3º, o parágrafo único ao artigo 4º e o inciso I ao §3º do artigo 17, todos da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

## Art. 3...

### §2º ...

I – Nos primeiros quinze minutos, o estacionamento é livre e gratuito, sendo que ultrapassado este período será iniciada a contagem para a cobrança;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.457/2018 pág. 03

Art. 4 ...

**Parágrafo único.** Dentre as formas de pagamento pelo fornecimento do serviço, deverá, a concessionária, atribuir aos colaboradores da concessionária encarregados de emitir o Aviso de Cobrança de Tarifa – ACT o recolhimento do preço público diretamente dos usuários do serviço.

Art. 17 ...

§3º ...

I - O auto de infração de trânsito baseado na falta de regularização do Aviso de Cobrança de Tarifa – ACT será lavrado com base no auto de constatação de irregularidade previsto no inciso I, do §1º, deste artigo.

**Art. 3º** A concessionária que administra a Zona Azul terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar as alterações previstas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2018.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0387

Data 11 / 06 / 2018